

Decreto nº 50/2020 - p. 1/2

DECRETO Nº 50/2020

Publicado no site www.pmpf.rs.gov.br em 02/04/2020.

Publicado no Jornal Diário da Manhã em 03/04/2020.

ALTERA O DECRETO 032/2020, QUE DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, ESTABELECE LIMITAÇÕES DE FUNCIONAMENTO DE DETERMINADAS ATIVIDADES, ESTABELECE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ESSENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE PASSO FUNDO**, no uso de suas atribuições legais, em especial aquela prevista no artigo 110, VIII da Lei Orgânica do Município, e ainda

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus,

CONSIDERANDO as previsões constantes na Lei Federal 13.979/2020;

CONSIDERANDO que as disposições do Decreto 032/2020, merece complementação, tendo em vista as novas informações sobre a pandemia, assim como as recomendações do Comitê de Orientação Emergencial – COE, tendo em vista a grande circulação em parques e vias públicas de pessoas consideradas no grupo de risco, com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos;

CONSIDERANDO que a orientação do COE é que a aglomeração de pessoas em atividade física coletiva ou individual em locais públicos é contrária ao isolamento proposto com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) Município de Passo Fundo;

CONSIDERANDO que nos parques, praças de esporte e academias ao ar livre o contato com as superfícies cria risco de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) Município de Passo Fundo;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto altera o Decreto nº 032/2020, que “**DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, ESTABELECE LIMITAÇÕES DE FUNCIONAMENTO DE DETERMINADAS ATIVIDADES, ESTABELECE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ESSENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

.....//

Decreto nº 50/2020 - p. 2/2

Art. 2º - Acrescenta os artigos 13-A e 13-B ao Decreto Municipal 032/2020, com a seguinte redação:

Art. 13.A – Fica determinada a abordagem para orientação de isolamento domiciliar de pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos para enfrentamento da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Passo Fundo.

Art. 13.B - Ficam os parques e praças interditados à circulação de pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, assim como fica determinado o fechamento de parques esportivos, equipamentos para uso individual ou coletivo para a prática de esportes, devendo ser feita a abordagem para evitar a aglomeração nestes locais.

Parágrafo Único – Para fins de dar efetividade ao cumprimento das medidas determinadas no *Caput*, fica autorizado aos órgãos da Administração Pública o fechamentos ou cercamento provisório dos parques, academias e equipamentos públicos de uso individual ou coletivo.

Art. 3º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de 60 (sessenta) dias e será publicado no endereço eletrônico www.pmpf.rs.gov.br, tendo em vista a inexistência de publicações oficiais no Município de Passo Fundo na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, 02 de abril de 2020.

LUCIANO PALMA DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

MARLISE LAMAISSON SOARES
Secretária de Administração

.....//